PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0069/2016

*Termo de contrato para **Execução de passeios públicos e pavimentação com paralelepípedos nas ruas do Município de Erval Velho**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **PEDREIRA CALDART LTDA** vencedora da Tomada de Preços n° 002/2016 (processo licitatório n° 018/2016)*

PREÂMBULO

*Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, que fazem o **Município de Erval Velho**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 82.939.422/0001-91, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 204, na cidade de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Walter Kleber Kucher Junior, CPF n° 824.490.409-78 doravante denominado de "**Contratante**" e, de outro lado **PEDREIRA CALDART LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.386.850/0001-20, com sede a Rodovia BR 282, KM 382, Herval D' Oeste – SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Alirio Antonio Caldart, CPF n.º 238.832.860-87doravante chamado de "**Contratada**", fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO

*O objeto do presente Contrato é a **Execução de passeios públicos e pavimentação com paralelepípedos nas ruas do Município de Erval Velho abaixo mencionadas**, conforme projeto e memorial descritivo em anexo.*

- ***Execução de passeios públicos e Pavimentação em Paralelepípedos da Rua Adolfo Konder,** com extensão de 200,00m, largura 7,00m e área total de 1.400,03m². Trecho da estaca 9 + 2.320 a 29 + 2.356 até o trecho da Rua São Sebastião. Proposta Transferência SIGEF/SC 0000016183*

2. NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Ainda, os serviços deverão ser executados observando os seguintes aspectos:

- ***ART** – a obra não poderá ser iniciada sem que tenha sido emitida a ART de execução, cuja cópia deve ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias após o início da obra, à Secretaria Municipal de Administração;*
- ***Diário de Obra** - deve ser adotado o Diário de Obra;*

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela ***Prefeitura Municipal de Erval Velho****.*

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS
O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela ***Prefeitura Municipal de Erval Velho****, e que é parte integrante deste Contrato.*

4. FORMA DE EXECUÇÃO
Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes na ***Prefeitura Municipal de Erval Velho****.*

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS
A ***Prefeitura Municipal de Erval Velho*** *pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.*
a) Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil, em Erval Velho, SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e cada pagamento corresponderá:
a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
b) as medições dos serviços efetivamente realizados serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, com exceção da primeira e da última que poderão contemplar período menor, sendo elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;
c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;
d) o pagamento será realizado somente após a apresentação das CND trabalhistas, INSS, FGTS, Federal e Estadual;
e) O pagamento será realizado com recursos próprios e de convênios, e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição ***subordinados à liberação das respectivas parcelas de convênio com o Governo Estadual.***

3. REAJUSTAMENTO
Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este prazo o saldo do contrato ainda não pago será reajustado pelo índice acumulado do IGP –M/FGV dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. DE INÍCIO
Os serviços contratados serão iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Administração da ***Prefeitura Municipal de Erval Velho****.*

2. DE CONCLUSÃO
O prazo para a execução e entrega dos serviços será de ***150 (cento e cinquenta) dias****, contados*

da data da ordem de serviços a qual será expedida após a liberação da primeira parcela de recursos do Convênio com o Governo do Estado através do FUNDAM.
Este prazo poderá ser prorrogado caso ocorra situação que justifique

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO

1. DO VALOR
O valor deste Contrato é de R$ 181.447,56 (Cento e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
R$ 84.863,02 – materiais para execução
R$ 30.846,09 - mão de obra
R$ 16.838,33 – custo com equipamentos, maquinas e ferramental
26,95 % - BDI

2. DOTAÇÃO
As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2016, através da Lei Municipal n° 1.411/2015, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 05.02 / Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 1.016 / Pavimentação de vias
Modalidade: 4.4.90.00.00.00. 00.00.0.0000.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do Departamento de Engenharia, o qual de incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Após o Estado depositar a primeira parcela e a administração emitir a autorização para início da obra, e como condição para que seja emitida a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá comprovar que recolheu em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1 . DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará até 30 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado caso ocorra fato que justifique.

2 . DA PRORROGAÇÃO:
Se necessário a prorrogação do prazo de execução a contratada deverá fazer a solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo inicial, fundamentando os motivos da não conclusão no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

1. DA CONTRATADA:
1.1 – Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV – da execução dos contratos, artigos

66 à 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.
1.2 – Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.
1.3 – Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

2. DA CONTRATANTE:
2.1 Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V – da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 à 80, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Erval Velho, SC, 28 de abril de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Alirio Antonio Caldart
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt